



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 1212/2025

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de dar continuidade à implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC) no âmbito do TRT2.

JOCELEIA
DA
SILVA
12/03/2025 13:31

JOSE
VALIM
BEMFICA
FILHO
12/03/2025 14:56

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
12/03/2025 16:58

REJANE
CARVALHO
DONIS
12/03/2025 19:24

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 1212/2025
CD – 75/2025

2 - Unidade demandante/requisitante:

Coordenadoria de Licitações e Contratos (SA)/Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

3 - Partícipe/s:

TRT da 4ª Região e TRT da 2ª Região.

4 - Assunto / Objeto:

Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de dar continuidade à implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC) no âmbito do TRT2, a partir de 01/05/2025.

5 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante nas fls. 06-08:

“Sobre o Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC):

O SILC é um sistema web, desenvolvido pelo TRT da 4ª Região com o objetivo de centralizar as informações relacionadas às compras e o devido controle dos contratos associados. Integram essas informações os dados dos fornecedores, de requisições de materiais, os prazos, trâmites e objetos das licitações e compras diretas realizadas.

Dentre os objetivos do SILC destacam-se o cadastro de todas as informações associadas ao processo de compra de maneira centralizada, oportunizando sua utilização como base para realização de controles/acompanhamentos administrativos e gerenciais.

Ainda, o sistema permite o envio de documentos que obrigatoriamente devem ser divulgados para o sítio eletrônico do TRT4, demonstrando resultados positivos em sua utilização.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1212/2025

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de dar continuidade à implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC) no âmbito do TRT2.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 todas as contratações devem ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que atualmente é feito manualmente em todas as contratações realizadas por: dispensa de licitação; inexigibilidade de licitação; contratos; termos aditivos; e notas de empenho das contratações firmadas sem o termo de contrato.

Com o objetivo de otimizar estas tarefas, a SA/CLC e a Setic estão em fase de homologação da nova versão do SILC, que o integrará ao PNCP, automatizando a divulgação das contratações e seus respectivos documentos.

Atualmente o SILC desempenha papel fundamental na transparência nas contratações realizadas pelo TRT4.

Sobre a implantação do SILC no TRT2:

Em abril de 2020 foi firmado o primeiro Acordo de Cooperação Técnica para a implantação do SILC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 56/2020 (fls. 108-111 do Proad nº 3257/2019), com final da vigência aprazado para o dia 30/04/2025.

Conforme correspondência eletrônica das fls. 3-5, o TRT2 manifesta interesse em firmar novo acordo para garantir a manutenção das obrigações pactuadas no ACT TRT4 nº 56/2020."

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Inexigibilidade de Licitação - Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e instrumentos congêneres (Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

* Documento de Formalização da Demanda - fls. 06-08;

* Termo de Referência - fls. 23-25;

* Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato - fl. 30.

7 - Vigência:

5 anos, a contar de 01/05/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8 - Minuta Atualizada do ajuste:

Fls. 14-18.

A concordância do TRT2 se encontra às fls. 09-13.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1212/2025

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de dar continuidade à implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC) no âmbito do TRT2.

9 - Valor da contratação:

Não oneroso.

10 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

c/c

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

11 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência, para exame de legalidade do termo de contrato, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade do termo de contrato, quando houver.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 1212/2025

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de dar continuidade à implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC) no âmbito do TRT2.

12 - Observações:

Conforme despacho exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência deste TRT nas fls. 194-199 do Proad nº 7033/2023 é **dispensável a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista em Acordos, Convênios e Termos de Cooperação não onerosos, firmados entre órgãos e entidades da Administração Pública**, entendimento este que poderá ser aplicado pelas unidades técnicas em ajustes da mesma natureza, visando economia processual e celeridade nas futuras contratações.

13 - Da publicação:

Será realizada a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação e do extrato do termo deste ajuste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no site deste TRT4.

14 - Conclusão:

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal.

Documento assinado digitalmente
JOCELEIA DA SILVA
Divisão de Compras Diretas

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 75/25 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO CNPJ: 03.241.738/0001-39					
1	5	ANOS	Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de dar continuidade à implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC) no âmbito do TRT2. Classificação: 0	0,00	0,00
Total do fornecedor					0,00
Total Geral					0,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1212/2025

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de dar continuidade à implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC) no âmbito do TRT2.

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

Todavia, submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente

JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO

Coordenador de Licitações e Contratos Substituto

SA

à DG

De acordo. À Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS

Diretor da Secretaria de Administração



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1212/2025

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de dar continuidade à implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC) no âmbito do TRT2.

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo para exame do documento das fls. 14-18 pela Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ANA
LUIZA
JOHANN
14/03/2025 17:57

Processo Administrativo PROAD nº 1212/2025

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para continuidade da implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC), desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2).

Interessados: LICITAÇÕES - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E OUTROS.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Acordo de Cooperação Técnica para a continuidade da implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC), desenvolvido pelo TRT4, no âmbito do TRT2.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado para tramitar o Acordo de Cooperação Técnica cuja minuta está nas fls. 14-18, a ser firmado entre este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, cujo objeto é a continuidade da implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC), desenvolvido pelo TRT4, no âmbito do TRT2.

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa dar continuidade ao Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 56/2020, entre as mesmas partes e com o mesmo objeto (fls. 108-111 do Proad nº 3257/2019), com final da vigência em 30.04.2025 (fl. 07).

A Coordenadoria de Licitações e Contratos junta documentos às fls. 03-13 e 19-31.

Conforme informação prestada pela Divisão de Compras Diretas (fls. 32-35), ratificada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (fl. 36), a celebração do Acordo de Cooperação Técnica está respaldada no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

O Diretor da Secretaria de Administração manifesta concordância e a Diretora-Geral encaminha o processo administrativo a esta Assessoria Jurídica da Presidência para o exame da minuta, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023¹ (fls. 36-37).

¹ **Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.** Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Natureza do ajuste e justificativa

As justificativas apresentadas pela unidade requisitante para o ajuste estão no item 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO do Documento de Formalização da Demanda (fls. 06-08).

O Acordo de Cooperação Técnica objeto de análise (minuta das fls. 14-18) é caracterizado por ser firmado entre órgãos da Administração Pública para concretização de interesse comum. Tem objeto claro e específico, o qual contempla o interesse deste Tribunal, não é oneroso para a Administração (não há repasse ou transferência de recursos financeiros - Cláusula Vigésima) e tem previsão de início e fim da execução do objeto (vigência pelo período de 5 anos, a contar de 01.05.2025, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 - Cláusula Décima), atendendo aos requisitos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região manifesta interesse em firmar novo Acordo de Cooperação Técnica, para garantir a manutenção das obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 56/2020, o qual tramitou no Proad nº 3257/2019 (fls. 03-05 e 19-22).

2.2 Fase de planejamento da contratação

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados nos seguintes documentos: **a)** Documento de Formalização da Demanda (fls. 06-08); **b)** Termo de Referência (fls. 23-25), e **c)** Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização (fl. 30). Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente aos casos de inexigibilidade de licitação para convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres não onerosos).

Com base nesses documentos, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 6º, incisos I, VI e VII, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

A natureza do objeto da contratação (Acordo de Cooperação Técnica de caráter não oneroso – sem repasse ou transferência de recursos financeiros) indica que os demais documentos previstos nos artigos supramencionados não são exigíveis no caso concreto, conforme inteligência do disposto no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º c/c Anexo Único, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação.**

2.3 Não onerosidade

Embora o inciso V do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 estabeleça a necessidade de autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, **tal requisito é inaplicável ao presente caso**, considerando a natureza não onerosa do ajuste.

Diante da não onerosidade da contratação e de sua finalidade institucional, **entende-se que a minuta submetida a exame contempla as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.**

2.4 Da Publicação

A CLÁUSULA NONA da minuta (fl. 16) estabelece que o TRT4 providenciará a publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial, de acordo com o disposto nos artigos 72, Parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021². **Nada há a opor no aspecto.**

² **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

2.5 Regularidades fiscal, social e trabalhista

Entende-se desnecessária a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista dos partícipes, por se tratar de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre órgãos e entidades da Administração Pública e pela ausência de onerosidade, na linha do parecer exarado por esta Assessoria Jurídica da Presidência nas fls. 194-199 do Proad nº 7033/2023. **Dessa forma, não há nada a opor no aspecto.**

2.6 Outras considerações

Os elementos existentes nos autos revelam que o Acordo de Cooperação Técnica proposto está em conformidade com as normas incidentes à espécie. De resto, não há exigência de licitação, conforme previsão do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição).

Além disso, há definição quanto à fiscalização do ajuste (documento da fl. 30 e Cláusula Segunda), para fins de atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Sinala-se que a natureza do ajuste dispensa a previsão de penalidades pelo eventual descumprimento do pactuado.

As disposições da minuta estão redigidas com clareza e está evidenciado o atendimento à legislação incidente e ao interesse público.

Ressalva-se a necessidade de renumerar a CLÁUSULA VIGÉSIMA para CLÁUSULA DÉCIMA NONA, renumerando também as cláusulas subsequentes, diante de erro material constatado na minuta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina:**

- a) pela legalidade do procedimento de formalização do Acordo de Cooperação Técnica objeto deste processo administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021;**
- b) pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica das fls. 14-18, observada a ressalva apontada na fundamentação.**

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII,

combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

ANA LUISA JOHANN

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
17/03/2025 16:39

Processo Administrativo PROAD nº 1212/2025

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para continuidade da implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC), desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2).

Interessados: LICITACOES - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E OUTROS.

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021¹, cujo objeto é a continuidade da implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC), desenvolvido pelo TRT4, no âmbito do TRT2.

ADOTEM-SE as providências necessárias para o saneamento dos aspectos ressaltados no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para o prosseguimento da contratação.

Porto Alegre, 17 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região

¹Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.